

## Tire suas dúvidas (FAQ) - Turno Único

### **1) O turno único permite teletrabalho?**

Os servidores poderão atuar, total ou parcialmente, em teletrabalho, na forma disciplinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Dúvidas em relação ao teletrabalho estão respondidas no [link](#).

### **2) Qual será o horário de trabalho?**

Do meio-dia às 19 horas, totalizando jornada de sete horas diárias. A jornada de trabalho e intervalo para descanso e alimentação dos servidores serão registrados em ponto eletrônico, assegurado um único intervalo de 30 minutos, após pelo menos duas horas do início da jornada.

### **3) Qual será o horário de atendimento ao público?**

Do meio-dia às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Fora desse horário, o Judiciário vai funcionar em regime de plantão, em 1º e 2º grau de jurisdição, das 19h01 até as 11h59 do dia seguinte e, integralmente, aos sábados, domingos e feriados. O esquema de plantão se estende ao recesso forense e, também, às hipóteses de suspensão do expediente.

### **4) O regime de escala presencial reduzida de servidores continua com o advento do turno único?**

O Poder Judiciário continuará exercendo suas atividades, prioritariamente, em regime de teletrabalho, nos termos do Decreto 1431/20, por tempo indeterminado, uma vez que a pandemia da Covid-19 ainda é uma realidade. Quanto ao revezamento de servidores, importa ressaltar que os diretores de Foro e supervisores diretos têm autonomia para deliberar sobre a escala de servidores.

### **5) Por causa da pandemia do novo coronavírus, desde outubro o atendimento ao público presencial foi estipulado de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas. Como fica agora?**

Inicialmente, por disposição do Decreto Judiciário nº 1.431/2020, foi fixado o período de 13 às 18 horas para atendimento ao público nas dependências físicas deste Poder. Contudo, posteriormente, o Órgão Especial aprovou a Resolução nº 136, de 16 de novembro de 2020, fixando turno único de expediente forense nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás. O

aumento de uma hora no período de funcionamento aberto, nas hipóteses em que não for possível a realização de atos por videoconferência, não significa o afastamento do regime extraordinário causado pela pandemia. Deve-se continuar evitando situações em que as pessoas precisem ir aos prédios do Poder Judiciário e também se deve evitar aglomeração de servidores. É necessário, mais do que nunca, o uso da tecnologia, reservando os atos presenciais para as situações em que forem imprescindíveis.

**6) A jornada de trabalho é de 7 horas e o período de atendimento ao público é de 6 horas, sendo assim, poderão os servidores atuar em teletrabalho de forma parcial?**

Tanto o § único do art. 2º da Res. 136/2020 quanto o artigo 10, I da res. 131/2020 preveem esta possibilidade, mas tudo depende da aprovação do plano de trabalho pelo gestor. O plano pode prever que a jornada se dê integralmente em uma das modalidades ou o teletrabalho pode ser parcial, por exemplo: presencial 3 vezes na semana e o restante em home office; ou ainda, 3 horas presenciais e 4 horas em home office. O plano de trabalho deverá especificar.

**7) Como fica o horário de funcionamento dos espaços cedidos ao Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Justiça Eleitoral?**

Com relação ao Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, o termo de cessão prevê "permitir ao CESSIONÁRIO o livre acesso às parcelas dos imóveis objeto do presente termo, no horário de expediente e, nas demais situações que se fizerem necessárias, a exemplo dos dias de plantão e recesso forense, a entrada em horário diferenciado deverá ser previamente autorizada pelo Diretor do Foro local, para que seja viabilizado o acesso". Sem grifo no original.

No que tange à Justiça Eleitoral, prevê o termo de cessão que "Os horários de funcionamento dos cartórios eleitorais serão definidos pela Presidência do CESSIONÁRIO, respeitadas as regras previstas na Resolução TRE/GO 185/2012, ou ato normativo que vier substituí-la."

**8) É obrigatória a realização de audiências de custódia pelo juiz plantonista com relação às prisões em flagrante comunicadas após o expediente forense (período compreendido entre as 19:00 horas até 12:00 horas do dia seguinte)? NÃO.** As audiências de custódia e a análise do APF devem ser realizadas durante o expediente forense pelo juiz titular, observando-se o disposto no art.310, caput, do CPP. Importante que as autoridades policiais sejam comunicadas a respeito da unidade responsável pelo recebimento dos apfs.

**9) O turno único estabelece que o horário de atendimento externo é das 12 às 18, entretanto a jornada de trabalho se estende até às 19h, sendo assim, é possível que a última hora de trabalho seja exercida em teletrabalho após**

**às 18h ou no período da manhã (desde que em teletrabalho)?**

Sim. O gestor pode ajustar essa forma de cumprimento do expediente, devendo ser observada a eficácia do exercício da atividade nesse modelo. A escritania/setor não ficará aberta após as 18 horas, uma vez que o atendimento ao público se encerra nesse horário.

**10) Agora com o turno único os servidores que trabalhavam em turnos alternados para evitar aglomeração estão todos no mesmo horário, o que deve ser feito?**

Deve-se buscar, o quanto possível, o teletrabalho extraordinário, possibilitando o resguardo da saúde dos servidores. Na modalidade presencial é necessário o distanciamento mínimo das mesas no local de trabalho, evitando aglomeração, conforme dispõe a Resolução 313 do CNJ.

**11) Os pedidos de teletrabalho, formulados com base nas Resoluções nº 131/2020 e 136/2020, podem ser analisados pelos gestores durante o regime extraordinário resultante da pandemia?**

Sim. É possível conciliar as normas previstas nas Resoluções nº 131/2020 e 136/2020 com o regime extraordinário existente por causa da COVID, mormente considerando os fatores de economia/racionalização do orçamento do Poder Judiciário, políticas estas estabelecidas como metas na implantação do turno único.